



Prefeitura Municipal de Campo Florido/MG

Praça Floriano Peixoto, 78 – Centro

LEI Nº 1360 DE 27 DE JULHO DE 2017

DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO SALARIAL DOS VENCIMENTOS, PROVENTOS E PENSÕES DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS, E PENSIONISTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FLORIDO.

O Povo do município de Campo Florido, Estado de Minas Gerais por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei determina a recomposição salarial dos vencimentos dos servidores da Prefeitura Municipal, ativos e inativos, na forma estabelecida pelo inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Art. - 2º - Fica revisados em 6,58% (seis virgula cinqüenta e oito por cento), índice acumulado do exercício de 2016 relativo ao INPC do IBGE, a partir do mês de julho de 2017 os vencimentos dos servidores da Prefeitura Municipal de Campo Florido, exceto os cargos de Diretores de Departamento os Agentes Políticos e os Servidores do Magistério.

§ 1º - A recomposição estabelecida no caput deste artigo estende-se aos proventos e pensões dos inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Campo Florido.

Art. 2º - Face a recomposição concedida fica o Executivo Municipal autorizado a atualizar no mesmo índice de revisão concedido por esta lei, as matrizes de vencimentos constantes da Legislação Municipal.

Art. 3º - Nenhum servidor poderá perceber vencimento inferior ao salário mínimo estabelecido pelo Governo Federal, sendo que qualquer diferença existente entre o valor do vencimento constante na matriz de vencimentos e o valor do salário mínimo vigente, prevalecerá o valor estabelecido para este.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta das programações das despesas de pessoal e encargos sociais constantes do orçamento do exercício de 2017.

Art. 5º - Revogando as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campo Florido (MG), 27 de Julho de 2017.

Sebastião Arlindo Pereira
SEBASTIÃO ARLINDO PEREIRA

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Campo Florido/MG

Praça Floriano Peixoto, 78 – Centro

LEI Nº 1360 DE 27 DE JULHO DE 2017

DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO SALARIAL DOS VENCIMENTOS, PROVENTOS E PENSÕES DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS, E PENSIONISTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FLORIDO.

O Povo do município de Campo Florido, Estado de Minas Gerais por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei determina a recomposição salarial dos vencimentos dos servidores da Prefeitura Municipal, ativos e inativos, na forma estabelecida pelo inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Art. - 2º - Fica revisados em 6,58% (seis virgula cinqüenta e oito por cento), índice acumulado do exercício de 2016 relativo ao INPC do IBGE, a partir do mês de julho de 2017 os vencimentos dos servidores da Prefeitura Municipal de Campo Florido, exceto os cargos de Diretores de Departamento os Agentes Políticos e os Servidores do Magistério.

§ 1º - A recomposição estabelecida no caput deste artigo estende-se aos proventos e pensões dos inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Campo Florido.

Art. 2º - Face a recomposição concedida fica o Executivo Municipal autorizado a atualizar no mesmo índice de revisão concedido por esta lei, as matrizes de vencimentos constantes da Legislação Municipal.

Art. 3º - Nenhum servidor poderá perceber vencimento inferior ao salário mínimo estabelecido pelo Governo Federal, sendo que qualquer diferença existente entre o valor do vencimento constante na matriz de vencimentos e o valor do salário mínimo vigente, prevalecerá o valor estabelecido para este.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta das programações das despesas de pessoal e encargos sociais constantes do orçamento do exercício de 2017.

Art. 5º - Revogando as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campo Florido (MG), 27 de Julho de 2017.

Sebastião Arlindo Pereira
SEBASTIÃO ARLINDO PEREIRA

Prefeito Municipal